



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.265, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991.-

"Institui o Fundo Municipal de Saúde".-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, / Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SAN-/ CIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Tabapuã, / que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos / recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executa- / das ou coordenadas pelo Setor de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral regionalizado e / hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse indivi- / dual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele / compreendido o ambiente de trabalho, em comum acôrdo com as orga- / nizações competentes das esferas federal e estadual.-

**Artigo 2º** - O Fundo Municipal será gerido pelo Setor de Saúde, e ficará subordi- / nado diretamente ao Supervisor de Saúde e será fiscalizado pelo Con- / selho Municipal de Saúde.-

**Artigo 3º** - São atribuições do Supervisor da Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de apli- / cação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de / Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sôbre a realização das ações pre- / vistas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a / cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e / com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos / de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.-

**Artigo 4º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - os recursos de dotação consignada no orçamento do município para / o Setor de Saúde;
- II - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, co- / mo decorrência do disposto no artigo 30, item VII da Constitui- / ção da República;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financiador- / as;
- V - o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infrações / às Leis sanitárias;
- VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas própri- / as oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços / e de outras transferências que o município tenha o direito de re



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.265/91.-

F1.02.-

ceber por força de lei e de convênios no Setor;

VII - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.-

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.-

**Artigo 5º** - O Programa do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os trabalhos governamentais, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e / do equilíbrio.-

§ 1º - O programa do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.-

§ 2º - O programa do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.-

**Artigo 6º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.-

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados na forma da legislação vigente.-

**Artigo 7º** - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pelo Setor de Saúde ou com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários gratificações ao pessoal / dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta / que participem da execução das ações previstas no artigo 1º / da presente lei;

III - aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição de locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços / de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.265/91.-

Fl.03.-

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no artigo 1º da presente lei.-

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1.991.-

**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

**ALCIR DO VALLE PEREIRA**

Secretário Administrativo

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

EM 08/03/91

Mário Firmão da S. Junior

Diretor de Serviços Gerais